



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2490 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 28/03/25
A)

LEI Nº 6.171, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 5.455/2019, que “Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itaúna”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 2º da Lei nº 5.455, de 19 de setembro de 2019, que “Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itaúna e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da prática deste esporte e da cultura a ela inerente;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da prática da capoeira como esporte e cultura;

III - criar espaço para os capoeiristas discutirem questões relacionadas à arte, à cultura e à prática esportiva da capoeira;

IV - viabilizar profissionalmente a atividade de capoeira e apresentar alternativas para o esporte e a cultura.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.455, de 19 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei e a realizar atividades educativas, esportivas e culturais em conjunto com os capoeiristas da cidade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 27 de março de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Pedro Augusto dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Esportes e Lazer